

MINUTA DO CONTRATO:
CONTRATO Nº/2019 DE DE DE 2019

A Prefeitura Municipal de Lagos dos Três Cantos/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, nº 100, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. DIONISIO PEDRO WAGNER, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sua sede....., nº - Bairro:, no município de...../....., representada neste ato pelo Sr., (descrever qualificação), inscrito no CPF sob o nº , portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a execução global da obra de pavimentação asfáltica com área total de 7.498,63m² e capeamento asfáltico com área total de 5.189,12 m² em diversas ruas do município de Lagoa dos Três Cantos/RS, tudo conforme memorial descritivo – anexo I, planilha de orçamento – anexo II, cronograma físico-financeiro – anexo III e projetos – anexo IV, documentos que serão parte integrante do presente instrumento contratual, mesmo não estando transcritos.

§ 1º A prestação dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pela execução total da obra, descrita no objeto do contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância de R\$(.....); sendo que deste valor R\$..... (.....) são relativos ao material; e R\$..... (.....) são relativos à mão-de-obra.

§ 1º Na importância acima referidas estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos funcionários, impostos, taxas,...bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente do Banco Financiador BADESUL para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo neste banco da documentação solicitada para a Prefeitura;

3.2. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do TOTAL DO empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

3.3. A retenção dos impostos de competência do Município será realizada conforme determina a Lei Municipal 1.266/17 – Código Tributário Municipal, em especial artigo 42, §3º.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

O preço contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, devendo retratar a variação efetiva dos custos de produção, sendo utilizado para tanto o IPCA do período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo de execução da obra é de até 04 (quatro) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Setor	obras
Valor Estimado	1.075.744,45
RECURSOS	1093 OPERAÇÃO DE CRÉDITO BADESUL
Órgão	05 SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS , TRÂNSITO
Unidade	05.01 SEC. DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
Projeto/Atividade	1.008000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS
Elemento de Despesa	449051.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES CÓD 6296
Saldo da Dotação	R\$ 1.040.000,00

e

Setor	obras
Valor Estimado	1.075.744,45
RECURSOS	0001 LIVRE
Órgão	05 – SEC. MUN DE OBRAS, SERV URBANOS TRANSITO
Unidade	05.01 SEC. DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
Projeto/Atividade	1.008.000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE RUAS E AVENIDAS
Elemento de Despesa	449051.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES cód5692
Saldo da Dotação	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 – Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo de dez dias, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Seguro - Garantia;
- c) Fiança Bancária.

8.2 – Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

8.3 – Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, o Município Contratante reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”.

8.4–Se, por qualquer razão, for necessário prorrogar o Contrato, a empresa contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA deverá:

- I - fornecer por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho;
- II - ressarcir a CONTRATANTE de eventuais danos causados a esta, ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários;
- III - coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com seus funcionários.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obra), sendo de obrigação do responsável nomeado pela empresa o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Art. 71 e seguintes da Lei nº 5.194/66, conforme determina a Resolução nº 1.024/09 do CONFEA.

§ 2º É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos funcionários, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, passagens em transportes coletivos, estadia, alimentação,

salários, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

§ 3º À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos seus funcionários, enquanto à CONTRATANTE cabe somente fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não tiver, deverá fazer reclamação por escrito à CONTRATADA ou ao coordenador dos serviços, funcionário da CONTRATADA que se fará presente sempre que houver atividade dos funcionários no local da obra, acompanhando e coordenando os trabalhos dos funcionários.

§ 4º É vedado à CONTRATANTE dar ordens aos funcionários da CONTRATADA, dispensá-los ou convocá-los para o trabalho, determinar horários extras e designar tarefas, bem como, efetuar pagamento a qualquer título, resolver, ou tentar resolver quaisquer assuntos relacionados ao cumprimento deste contrato, diretamente com os prestadores de serviços que executarão as atividades contratadas.

§ 5º As eventuais reclamatórias trabalhistas, quaisquer encargos ou ações judiciais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que se a CONTRATANTE for acionada judicialmente por funcionários da CONTRATADA, fica obrigado a fazer a sua defesa, denunciando à lide, a CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA compromete-se em requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE e fazer a defesa e tudo demonstrar para esclarecer os fatos. Porém, se a final de qualquer demanda judicial, houver condenação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já se responsabiliza expressamente em pagar o débito determinado pela sentença, mas se assim não o fizer, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente.

§ 6º A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trabalho porventura sofridos por seus funcionários. Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente de trabalho.

§ 7º A execução do Contrato será acompanhada e **fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde as ocorrências serão registradas no Diário de Obra.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

No caso de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato pela contratada, o Município aplicará as seguintes penalidades:

11.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem como fundamento o Processo Licitatório Nº 49/2019, Tomada de Preço nº2/2019, e a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do Edital de Tomada de Preço Nº 2/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Lagoa dos Três Cantos/RS, de de 2019.

DIONISIO PEDRO WAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____